



AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

*SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA
SRE*

**NOTA TÉCNICA COMPLEMENTAR Nº 046/2005–SRE/ANEEL
COMPLEMENTAR À NOTA TÉCNICA COMPLEMENTAR Nº
019/2005 SRE/ANEEL**

**PRIMEIRA REVISÃO TARIFÁRIA PERIÓDICA
DA CONCESSIONÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA
ELÉTRICA**

**COMPANHIA LUZ E FORÇA DE MOCOCA - CLFM
AP 042 / 2003**

Brasília, 31 de janeiro de 2005

Em 31 de janeiro de 2005.

Assunto: resultados finais da primeira revisão tarifária periódica da concessionária de distribuição de energia elétrica Companhia de Luz e Força de Mococa - CLFM, a serem estabelecidos por Resolução Homologatória ANEEL, em 3 de fevereiro de 2005, decorrente da decisão da Diretoria da ANEEL na Reunião Pública Ordinária, de 31 de janeiro de 2005, de acordo com orientação do Diretor Relator, diante da retificação do valor da Base de Remuneração proposta pela Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira – SFF.

I - OBJETIVO

1. A presente Nota Técnica Complementar à Nota Técnica Complementar n.º 019/2005-SRE/ANEEL, de 19 de janeiro de 2005, apresenta os resultados finais da primeira revisão tarifária periódica da Companhia de Luz e Força de Mococa - CLFM, em razão da decisão da Diretoria da ANEEL na Reunião Pública Ordinária, de 31 de janeiro de 2005, proposta pelo Diretor Relator, que acatou a solicitação da Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira – SFF de retificação do valor da Base de Remuneração pelo valor definitivo, conforme Memorando n.º 71/2005-SFF/ANEEL, de 28 de janeiro de 2005.

II – VALORES FINAIS DA RECEITA REQUERIDA

2. Após a adoção dos valores definidos para a Base de Remuneração, a Receita Requerida Bruta da CLFM foi alterada de **R\$ 39.494.912,75** para **R\$ 39.879.804,15**, conseqüentemente, o reposicionamento tarifário passou de **20,55%** para **21,73%**.

III – VALORES FINAIS DA PARCELA A

3. A Parcela A, composta pelos custos com compra de energia e com encargos tarifários, não foi alterada.

IV – VALORES FINAIS DA PARCELA B

4. A Parcela B, composta por custos operacionais eficientes, remuneração do capital, quota de reintegração e tributos, teve seu valor alterado de **R\$ 20.253.190,08** para **R\$ 20.638.081,47**, representando um acréscimo de **R\$ 384.891,39**. O resumo das alterações está demonstrado na Tabela I a seguir detalhada.

Tabela I – Alterações na Revisão tarifária Periódica

Itens	Valores JANEIRO/05 NTC 019/2005 (I)	Valores FINAIS - FEVEREIRO/05 (II)	DIFERENÇA (II) - (I)
Parcela B	20.253.190,08	20.638.081,47	384.891,39
P&D	391.454,54	395.303,45	3.848,91
PIS/COFINS	1.742.450,09	1.759.582,45	-
Empresa de Referência	13.167.147,23	13.167.147,23	-
PDD	119.183,77	119.183,77	-
Quota de Reintegração	1.596.098,47	1.898.419,52	302.321,05
Remuneração Capital Próprio	2.114.262,54	2.154.491,54	40.229,00
Remuneração Capital de Terceiros	1.122.593,44	1.143.953,52	21.360,08
Base de Remuneração			
BRB	37.555.258,12	38.822.485,05	1.267.226,93
BRL	18.963.546,06	19.324.373,74	360.827,68
			-
Outras Receitas	349.458,77	349.458,77	-
Outras Receitas	349.458,77	349.458,77	-
Receita de Uso do Sist. de Distribuição	-	-	-
Receita Extra Concessão	-	-	-
Receita Verificada	32.473.351,83	32.473.351,83	-
Valores em Reais	32.473.351,83	32.473.351,83	-
Valores em MWh	174.746,09	174.746	-
Receita Requerida Líquida	39.145.453,98	39.530.345,38	384.891,40
Receita Requerida Bruta	39.494.912,75	39.879.804,15	384.891,40
Reposicionamento	20,55%	21,73%	1,18%
FATOR X	3,1504%	2,6755%	-0,4749%

IV.1 – BASE DE REMUNERAÇÃO

5. A Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira – SFF, mediante o Memorando nº 71/2005-SFF/ANEEL, de 28 de janeiro de 2005, retificou o valor anteriormente estabelecido no Memorando nº 484/2004-SFF/ANEEL, de 9 de dezembro de 2004 e validou em definitivo o Laudo de Avaliação da Base de Remuneração, de acordo com o disposto na Resolução ANEEL nº 493, de 3 de setembro de 2002, e da Nota Técnica n.º 178/2003-SFF/SRE/ANEEL, sendo a Base de Remuneração Bruta de **R\$ 38.822.485,05** e a Base de Remuneração Líquida de **R\$ 19.324.373,74**.
6. Após análise procedida na manifestação da concessionária e julgada parcialmente procedente, a Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira – SFF efetuou a revisão dos ajustes no item geração. A Concessionária na sua manifestação questionou esta ANEEL de que o valor de **R\$ 1.894,68**, adotado para determinar o valor novo de reposição na atividade de geração, baseado em estudos elaborados pelas áreas técnicas (Superintendência de Fiscalização de Serviços de Geração - SFG e Superintendência de Regulação dos Serviços de Geração - SRG), não poderia se aplicar a pequenas centrais hidroelétricas, como solicitado por aquela Concessionária. Na análise procedida na manifestação da Concessionária, considerou-se pertinente o seu pleito e, também, baseada em trabalhos apresentados pelas áreas técnicas, foi revisto o valor adotado para determinação do valor novo de reposição para **R\$ 2.890,02**. Quanto aos outros itens permanecem as informações encaminhadas anteriormente.

IV.2 – REMUNERAÇÃO DO CAPITAL

7. O valor da remuneração bruta de capital (próprio e de terceiros), foi alterado de **R\$ 3.236.855,98**, para **R\$ 3.298.445,05**, em função da nova validação da Base de Remuneração Líquida.

IV.3 – QUOTA DE REINTEGRAÇÃO

8. Em razão do novo valor definitivo da Base de Remuneração Bruta e da Taxa de Depreciação, a Quota de Reintegração Regulatória foi alterada de **R\$ 1.596.098,47** para **R\$ 1.898.419,52**.

IV.4 – TRIBUTOS

9. A alteração do valor da Receita Requerida, decorrente dos itens expostos, alterou o valor dos Tributos de **R\$ 2.133.904,63** para **R\$ 2.154.885,90**.

V – DEDUÇÕES DA RECEITA REQUERIDA

10. O total de Outras Receitas a serem deduzidas da Receita Requerida não foi alterado, mantendo-se o valor de **R\$ 349.458,77**.

VI – REPOSICIONAMENTO TARIFÁRIO FINAL

11. Nesses termos, o Reposicionamento Tarifário (RT) da CLFM passou de **20,55%** para **21,73%**.
12. Levando-se em conta que o índice de reposicionamento é superior ao índice estimado de reajuste tarifário anual da CLFM, de **10,47%**, então aplica-se o procedimento de parcelamento apresentado no parágrafo anterior, item ii. Dessa forma, para manter a relação (remuneração total + depreciação) / montante regulatório de juros pagos em nível aceitável o reajuste deve ser de **15,24%**.
13. Portanto, o reposicionamento tarifário da CLFM é de **15,24%**, sendo que a diferença de receita resultante da aplicação dos percentuais de **21,73%** e **15,24%** será acrescida à Parcela B da concessionária distribuidora em parcelas anuais, no valor estimado de **R\$ 1.526.665,52**, no próximo período tarifário, ou seja, para os anos de 2005 a 2007.
14. Com a definição do novo reposicionamento diferido de **15,24%** e com o fato de que em 03 de fevereiro de 2004 foi aplicado o reposicionamento diferido de **16,65%** a diferença entre os percentuais de **16,65%** e **15,24%** reverteu-se em uma diferença devida aos consumidores, de tal forma que a diferença de receita entre o reposicionamento de **15,24%** e o provisório, **16,65%**, aplicado em 03/02/2004 sobre as tarifas de fornecimento, será compensada no reajuste tarifário anual de 03 de fevereiro de 2005, conforme tabela abaixo.

Tabela II – Econômico e Financeiro

Resultados Obtidos	
Receita Anual na data de referência anterior (RA ₀) - Provisória	R\$ 37.460.414,81
Receita Anual na data de referência anterior (RA ₀) - Definitiva	R\$ 37.033.961,23
Valor a ser incorporado à base econômica (RA ₀)	(R\$ 426.453,58)
Bolha Financeira corrigida pelo IGPM (= Definitivo - Provisório)	(R\$ 446.192,18)
Atualização Monetária concedida	(R\$ 19.738,60)
IGPM do ANO-TESTE	11,8702%

15. O valor do IGP-M, utilizado no cálculo do efeito financeiro, foi alterado de **12,2483%** para **11,8702%**, devido à substituição do IGP-M estimado, pelo Banco Central do Brasil para o mês de janeiro de 2005, pelo valor efetivamente apurado.

VII – FATOR X

16. Em função das alterações efetuadas no valor da Parcela B, expostas anteriormente, e da substituição do valor do IGP-M referente ao mês de janeiro de 2005, os componentes do Fator X passaram a ser os seguintes:

Tabela III - Fator X

Composição	Nota Técnica Nº 019/2005 – SER/ANEEL	Nota Técnica Nº 046/2005 - SRE/ANEEL	Diferença
Xe	0,8106%	0,5591%	-0,25%
Xc	-0,0710%	-0,0710%	0,00%
Xa	2,3375%	2,1399%	-0,20%
FATOR X	3,1504%	2,6755%	-0,4749%

VIII – ABERTURA DO REALINHAMENTO TARIFÁRIO

17. Em função das alterações efetuadas no valor da Parcela B, os efeitos do realinhamento sobre as tarifas de fornecimento da CLFM das distintas classes de consumidores passaram a ser os seguintes:

Tabela IV
Realinhamento das Tarifas de Fornecimento da CLFM

Reposicionamento Tarifário: 15,24%	
Grupo	Variação (%)
A3a (30 a 44 kV)	15,39
A4 (2,3 kV a 25 Kv)	16,33
BT (menor que 2,3 kV)	14,80

18. Os demais itens constantes da Nota Técnica Complementar n.º 019/2005-SRE/ANEEL, não sofreram quaisquer tipo de ajustes.

Maurício de Oliveira Abi-Chahin
Técnico Responsável

José Jurânio Rocha
Líder do Processo

Cesar Antonio Gonçalves
Superintendente de Regulação Econômica